



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece orientações para oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais do IFPE.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO, nomeado pela Portaria 1.629, de 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições (conferidas pelo Art. 43 do Regimento Geral do IFPE), com anuência do Colégio de Dirigentes de Ensino (CODEN), vem por meio deste ato estabelecer orientações para oferta de carga horária não presencial em cursos presenciais do IFPE. Para tal, considerando

os Arts. 80 e 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996.

a Resolução n.º 6, de 20 de setembro de 2012 que, em seu artigo 26, prevê atividades não presenciais para os cursos técnicos de nível médio, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e/ou tutores.

o Art. 8º da Resolução CNE/CEB n.º 1, de 02 de fevereiro 2016, o qual preconiza que as instituições educacionais que ofereçam cursos de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, presencial ou a distância, devem prever nos Projetos Pedagógicos de Cursos a garantia de processos de aproveitamento de estudos que permitam aos seus estudantes o trânsito de uma para outra modalidade educacional, para fins de continuidade e de conclusão de estudos.

a Portaria nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

o Art. 2º do Decreto n.º 9.057/2017, que preconiza que a educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade à distância, desde que observadas as condições de acessibilidade, assegurado espaços e os meios necessários a serem utilizados.

a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução CONSUP nº 22, de 02 de abril de 2014, e alterada pela Resolução CONSUP nº 15, de 01 de abril de 2016.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Normativa baseia-se nos seguintes conceitos:

- I. ENSINO PRESENCIAL - modalidade de ensino que exige do estudante, de acordo com a legislação em vigor ou normas das instituições, um percentual mínimo de 75% de frequência nas atividades didáticas (sala de aula, experimentos, estágios etc.) e presença obrigatória nas avaliações. Segundo o artigo 47, parágrafo 3º da LDB, as frequências de estudantes e professores são obrigatórias.
- II. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EaD) - modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Segundo o artigo 47, parágrafo 3º da LDB, as frequências de estudantes e professores não são obrigatórias.
- III. ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE CURSOS PRESENCIAIS - são atividades não presenciais realizadas pelos estudantes, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total para cursos técnicos de nível médio e em até 40% (quarenta por cento) da carga horária total para cursos de graduação, sob orientação de professores e tutores, com suporte tecnológico das ferramentas das tecnologias da informação e comunicação e/ou da Educação a Distância.
- IV. TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - conjunto de tecnologias e equipamentos que, de forma integrada entre si, permitem trabalhar e comunicar informação.

CAPÍTULO II

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 2º Justificativas para a oferta de componentes curriculares utilizando atividades não presenciais mediadas ou não por TICs:

- I. alinhar a proposta pedagógica dos cursos do IFPE às novas exigências contemporâneas de educação e às diretrizes educacionais;
- II. incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização de objetivos pedagógicos;
- III. possibilitar a oferta de componente curricular e atividades não presenciais em conformidade com o PPC;
- IV. permitir ao estudante vivenciar uma modalidade virtual que desenvolva o componente curricular, a organização e a autonomia de aprendizagem;
- V. flexibilizar os horários para estudos;
- VI. promover a integração entre os cursos e/ou *campi* para a oferta de componentes curriculares comuns, em conformidade com o PPC;
- VII. possibilitar aos docentes novas experiências, desenvolvimento de habilidades e metodologias de aprendizagem;
- VIII. possibilitar a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para atendimento de estudantes em situação de regime domiciliar;
- IX. fomentar o intercâmbio de estudantes de forma virtual através de parceria com outras instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Poderá ser utilizada, na organização pedagógica e curricular de cursos presenciais do IFPE, a oferta de carga horária parcial ou total de componentes curriculares não presenciais, utilizando-se recursos da modalidade EaD e atividades não presenciais mediadas ou não por TICs, desde que esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Os componentes curriculares dos cursos de educação profissional técnica de nível médio poderão ser ofertados integral ou parcialmente a distância, desde que a carga horária da oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 5º Os componentes curriculares dos cursos de graduação poderão ser ofertados integral ou parcialmente a distância, desde que a carga horária da oferta não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único – As atividades extracurriculares dos cursos de graduação que utilizarem recursos não presenciais serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% de que trata o caput.

Art. 6º A proposição da oferta de carga horária utilizando recursos não presenciais deverá ser definida em Colegiado de Curso ou órgão equivalente.

§1º O Colegiado de Curso ou órgão equivalente deverá planejar e efetivar a reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, nos termos da Organização Acadêmica Institucional, para incorporação do uso integrado de recursos não presenciais.

§2º O Projeto Pedagógico de Curso deverá discriminar quais componentes serão ofertados a distância, bem como, a forma de integralização da carga horária e o seu respectivo regime de oferta integral ou parcial, além de contemplar o plano de ensino da disciplina descrevendo as atividades a serem realizadas.

§3º Deverão ser executadas, exclusivamente, na forma presencial: avaliação da aprendizagem; atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos; e atividades, obrigatoriamente presenciais, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou no Projeto Pedagógico do Curso e conselhos profissionais.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO METODOLÓGICA

Art. 7º O Projeto Pedagógico do Curso deverá especificar que a descrição das atividades não presenciais constará de forma clara nos Programas de Componentes Curriculares.

Parágrafo único - O Programa de Componente Curricular deverá conter adicionalmente os seguintes itens:

- I. descrição detalhada das atividades presenciais e das não presenciais com suas respectivas cargas horárias;
- II. descrição dos instrumentos e critérios avaliativos das atividades presenciais e das não presenciais;
- III. mecanismos de atendimento ao estudante, no tocante à atividade não presencial.

Art. 8º As atividades não presenciais dos componentes curriculares ministrados parcialmente a distância deverão ocorrer em horários que não entrem em conflito com os horários das atividades presenciais do estudante.

Art. 9º Os componentes curriculares que utilizarão atividades não presenciais, com carga horária parcial, poderão utilizar os variados recursos das tecnologias de informação e comunicação e de plataformas virtuais, desde que sejam institucionalizados.

Parágrafo único. O acesso e a utilização de outras ferramentas não institucionalizadas, como aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão considerados para fins de avaliação e acompanhamento de frequência no processo de ensino aprendizagem.

Art. 10 Os cursos com ofertas de componentes curriculares na modalidade a distância, com carga horária total, deverão utilizar a plataforma Moodle da DEaD do IFPE.

Parágrafo único. O acompanhamento de frequência e processo de avaliação deverá seguir as disposições da Organização Acadêmicas Institucional para Educação a Distância.

CAPÍTULO V

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art 11 Para que o ambiente virtual possa atender ao disposto nesta Normativa, é necessário reunir uma ou mais ferramentas de modo a atender aos seguintes requisitos:

- I. gerenciar lista de alunos
- II. permitir discussões estruturadas como fórum
- III. organizar e publicar objetos didáticos de diferentes tipos (textuais, vídeos, áudios) para acesso dos estudantes
- IV. disponibilizar um espaço para comunicação síncrona entre professores e estudantes
- V. organizar e publicar atividades objetivas ou dissertativas
- VI. permitir o envio de arquivos de diferentes formatos como respostas das atividades
- VII. permitir ao docente emitir parecer sobre as atividades enviadas e informar notas
- VIII. permitir ao discente acompanhar quadro de notas e comentários enviados pelo docente

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 O docente contabilizará a carga horária total do componente curricular no preenchimento do Relatório de Atividades Docentes, independente da carga horária destinada às atividades não presenciais.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 As avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares com carga horária parcialmente ofertada a distância deverão obedecer aos critérios das avaliações presenciais de acordo com a Organização Acadêmica do IFPE.

Art. 14 As avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares com carga horária integralmente ofertada a distância deverão obedecer aos critérios das avaliações da educação a distância de acordo com a Organização Acadêmica do IFPE.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 Compete aos *campi*:

- I. garantir os meios necessários e disponibilizar a infraestrutura física adequada, a fim de que os estudantes possam desenvolver as habilidades necessárias para o acompanhamento e realização das atividades não presenciais;
- II. garantir e disponibilizar mecanismos de registros das atividades e de práticas de ensino- aprendizagem realizadas a distância.
- III. garantir, para os cursos superiores ofertados, o cumprimento dos requisitos definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- IV. realizar, juntamente com as equipes de apoio pedagógico e coordenação de curso, reuniões periódicas, visando sanar em tempo hábil possíveis problemas e acompanhar o desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 16 Compete à Direção de Educação a Distância do IFPE auxiliar os *campi* interessados na oferta de carga horária não presencial descrita no Art. 11, definir e manter o ambiente virtual de aprendizagem institucional a ser utilizado na realização das atividades não presenciais.

Art. 17 Compete ao (a) Coordenador (a) do curso, no que diz respeito às atividades a distância, além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

- I. coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos componentes curriculares ofertados;
- II. participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- III. participar das comissões para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos.

Art. 18 Compete aos docentes, no que diz respeito às atividades a distância, além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

- I. planejar e organizar a sala virtual no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- II. elaborar e planejar como será trabalhado o conteúdo do componente curricular;
- III. acompanhar e monitorar o percurso individual de aprendizagem dos estudantes;
- IV. identificar as necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos junto à coordenação do curso;
- V. desenvolver trabalhos de orientação junto aos estudantes e auxiliá-los para superar as dificuldades;
- VI. orientar os estudos e favorecer o trabalho colaborativo no desenvolvimento das atividades coletivas ou individuais;
- VII. participar dos encontros presenciais
- VIII. responder às mensagens e dúvidas dos estudantes;
- IX. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- X. Participar das comissões para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A oferta de carga horária não presencial nos cursos presenciais é opcional.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Normativa serão dirimidas, no que couber, pela PRODEN/IFPE e pela Direção de Educação a Distância do IFPE ou instância equivalente, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário, esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 05 de outubro de 2020



Assis Leão da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFPE